

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº1720/2024
Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 06 de fevereiro de 2024.

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024, às 19:05 (dezenove horas e cinco minutos), no “Plenário Messias Lopes”, sob a Presidência do Vereador Jordão de Amorim Ferreira, reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores: Daniel Geraldo Dias, Dulcimar Prata Marques, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Francisco de Assis da Cruz, Guilherme de Souza Nogueira, Pedro Gonçalves Caetano e Thárik Gouvêa Varotto. Ausente o Vereador Ivalto Rinco de Oliveira. O Presidente Vereador Jordão de Amorim Ferreira declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. Em seguida colocou em discussão e votação as atas de 1716/2023, 1717/2023 e 1718/2023 que foram aprovadas por unanimidade dos vereadores presentes. A seguir o Presidente solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE: 1- Projeto de Lei 001/2024 de autoria do Executivo:** “Concede majoração no vencimento de cargo e dá outras providências”. **2- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 001/2024:** Parecer Jurídico nº. 001/2024 Referência: Projeto de Lei nº. 001/2024 Autoria: Executivo Municipal Ementa: “Concede majoração no vencimento de cargo e dá outras providências” I – RELATÓRIO Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 001/2024, de 09 de janeiro de 2024, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo obter autorização legislativa para que o município conceda aos funcionários do cargo de Tesoureiro, integrante do cargo em Comissão da Lei Complementar 554/94, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Rio Novo e dá outras providências. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência e Iniciativa O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I e 46, I da Lei Orgânica Municipal. Art. 46 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração Direta autárquica ou aumento de remuneração dos servidores públicos; em que pese o Art. 73, V, da Lei nº 9.504/97 vedar o aumento de vencimentos em ano de pleito eleitoral, tal vedação se dá somente 03 (três) meses antecedentes à eleição até a posse dos eleitos. Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quorum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei, será necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos membros da Câmara, considerando que a matéria é de competência

municipal e conforme previsão do art. 34, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – **CONCLUSÃO:** Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em epígrafe no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 17 de janeiro de 2024. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **3- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 001/2024:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 001/2024 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria do Executivo Municipal, que: “Concede majoração no vencimento de cargo e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 001/2024), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 05 de fevereiro de 2024. Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda. Vice Presidente: Francisco de Assis da Cruz. Membro: Dulcimar Prata Marques. **4- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 001/2024:** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 001/2024 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria do Executivo Municipal, que: “Concede majoração no vencimento de cargo e dá outras providências.” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 05 de fevereiro de 2024 Presidente: Francisco de Assis da Cruz Vice Presidente: Dulcimar Prata Marques Membro: Pedro Gonçalves Caetano. **5- Projeto de Lei 002/2024 de autoria do Executivo:** “Altera Lei 1.101/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, cargos e vencimentos dos servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério e da educação do Município de Rio Novo-MG, e dá outras providências”. **6- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 002/2024:** Parecer Jurídico nº. 002/2024 Referência: Projeto de Lei nº.

002/2024 Autoria: Executivo Municipal Ementa: “Altera Lei 1.101/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, cargos e vencimentos dos servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério e da educação do Município de Rio Novo-MG, e dá outras providências” I – RELATÓRIO Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 002/2024, de 12 de janeiro de 2024, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo obter autorização legislativa para que o município conceda aos funcionários do cargo de Nutricionista Escolar a devida regulamentação quanto aos avanços de níveis e classes, bem como outras atribuições concernentes junto ao plano de carreiras, cargos e vencimentos dos servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério e da educação do Município de Rio Novo, e dá outras providências. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência e Iniciativa O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I e 46, I, II da Lei Orgânica Municipal. Art. 46 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração Direta autárquica ou aumento de remuneração dos servidores públicos; II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quorum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei, será necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos membros da Câmara, considerando que a matéria é de competência municipal e conforme previsão do art. 34, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em epígrafe no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 17 de janeiro de 2024. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **7- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 002/2024:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 002/2024 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 002/2024, de autoria do Executivo Municipal, que: “Altera Lei 1.101/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, cargos e vencimentos dos servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério e da educação do Município de Rio Novo-MG, e dá outras providências tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 002/2024), tenho que a

propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 05 de fevereiro de 2024. Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda Vice Presidente: Francisco de Assis da Cruz Membro: Dulcimar Prata Marques

8- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 002/2024: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 002/2024 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 002/2024, de autoria do Executivo Municipal, que: “Altera Lei 1.101/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, cargos e vencimentos dos servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério e da educação do Município de Rio Novo-MG, e dá outras providências.” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 05 de fevereiro de 2024 Presidente: Francisco de Assis da Cruz Vice Presidente: Dulcimar Prata Marques Membro: Pedro Gonçalves Caetano.

9- Projeto de Lei 003/2024 de autoria do Executivo: "Altera a lei 1.482 de 07 de dezembro de 2023, que relaciona entidades que poderão ser contempladas por subvenção social para o exercício de 2024, e dá outras providências".

10- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 003/2024: Parecer Jurídico nº. 003/2024 Referência: Projeto de Lei nº 003/2024 Autoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 003/2024, de autoria do Executivo Municipal, que "altera a lei 1.482 de 07 de dezembro de 2023, que relaciona entidades que poderão ser contempladas por subvenção social para o exercício de 2024, e dá outras providências". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. De acordo com o Art. 12 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as subvenções sociais são classificadas no grupamento denominado transferências correntes, e destinam-se a atender às despesas de custeio de entidades privadas, sem finalidades lucrativas, de caráter assistencial, médica, educacional e/ou cultural, vejamos: Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: § 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado. § 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I - subvenções

sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; Consoante se depreende da análise do dispositivo legal transcrito, as subvenções visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional, cultural, sendo certo que as subvenções apenas suplementam os recursos privados aplicados nas ações mencionadas pelas entidades a serem beneficiadas. De acordo com o projeto em epígrafe, o mesmo tem o objetivo de alterar o valor atribuído para as entidades de promoção cultural e artística, cabendo o Executivo abrir crédito suplementar caso necessário. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável de 2/3 votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, V da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 02 de fevereiro de 2024. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **11- Projeto de Resolução 001/2024 de autoria do Legislativo:** Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio Novo-MG. **12- Requerimento nº 001/2024:** Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Jordão de Amorim Ferreira o Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal: - Considerando que o projeto de Lei nº 031/2023, que reprecisa e altera a redação da Lei Municipal nº 539/94; - CONSIDERANDO que na Lei 539/94 em seu Artigo 64 estabelece que os funcionários em serviço que se afastar do Município fazem jus ao recebimento de diárias para cobrir despesas; - CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 023/2021 que regulamenta os pagamentos das diárias e estabelece os valores, é do ano de 2021, e encontra-se defasado, SOLICITA: Ao Executivo Municipal, que providencie novo Decreto de lei fixando valores devidamente atualizados para cobrir as despesas de diárias dos funcionários em serviço. Rio Novo/MG, 17 de janeiro de 2024. Vereador Proponente: Pedra Gonçalves Caetano. **13- Requerimento nº 002/2024** Autor: Francisco de Assis da Cruz. Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Jordão

de Amorim Ferreira. O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal, a solicitação abaixo: - Reitera requerimentos nº 057/2021 e 169/2022 conforme cópias em anexo Sala das Sessões “Messias Lopes” 22 de janeiro de 2024 Francisco de Assis da Cruz-Vereador Proponente **14- Requerimento nº 003/2024.** Autor: Francisco de Assis da Cruz. Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo. Sr. Jordão de Amorim Ferreira O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal, a solicitação abaixo: - Instalação rede de captação de águas pluviais no final da rua Sebastião Costa Mattos **Justificativa:** A falta de captação de água vem causando sérios transtornos aos moradores da referida rua. Sala das Sessões “Messias Lopes” 22 de janeiro de 2024. Francisco de Assis da Cruz-Vereador Proponente. **15- Requerimento nº 004/2024** Autor: Francisco de Assis da Cruz. Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Jordão de Amorim Ferreira O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal, a solicitação abaixo: - Instalação de braço de luz na rua Cabo Ribeiro Alvim - Bairro Água Branca **Justificativa:** Pedido dos moradores que alegam falta de segurança devido a falta de iluminação. Sala das Sessões “Messias Lopes” 22 de janeiro de 2024. Francisco de Assis da Cruz-Vereador Proponente. **16- Requerimento nº 005/2024** Autor: Pedro Gonçalves Caetano. Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo. Sr. Jordão de Amorim Ferreira. O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada ao Executivo Municipal a seguinte solicitação: - Providência quanto ao buraco existente na rua Antônio José Zampa no bairro Água Branca, esquina com a rua Tenente João Lobo. **Justificativa** Tal providência se faz necessária devido ao risco de acidentes no local. Sala das Sessões “Messias Lopes” 30 de janeiro de 2024 Pedro Gonçalves Caetano Vereador Proponente. **17- Requerimento nº 006/2024.** Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Jordão de Amorim Ferreira O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal a seguinte solicitação: - Considerando que a Lei 14.581/23, garantiu o pagamento do Piso da Enfermagem aos profissionais da área; - Considerando ainda que apesar do recurso estar sendo destinado pelo Governo do Estado aos profissionais da saúde, garantindo o pagamento aos mesmos; - Considerando que apesar do recurso se encontrar disponível nos cofres do Município, o mesmo não vem realizando os repasses do complemento do pagamento de salário dos profissionais da área da saúde em dias fixos, portanto requer: Ao Executivo Municipal, que fixe data para pagamento do complemento salarial dos profissionais da Saúde. Rio Novo/MG, 25 de janeiro de 2024. Vereador Proponente-Jordão de Amorim Ferreira. **18-**

Correspondências Recebidas: 1) Leitura do Ofício da Vereador Dulcimar Prata Marques informando seu retorno ao cargo de Vereador a partir de 02 de fevereiro de 2024. 2) Ofício nº 3024/2024 TJMG 1ª/RNV-COMARCA/RNV- / Adm. Fórum “Que encaminha cópia da Portaria e Edital da Correição Ordinária Geral a ser instalada no próximo dia 20/02/2024 às 13 horas, no Fórum desta Comarca. Antes de dar início a Ordem do dia o Presidente consultou os demais vereadores quanto a substituição do Vereador Allan Borges pela Vereadora Dulcimar Prata Marques nas Comissões permanentes para o exercício de 2024. Todos os Vereadores concordaram com a substituição. **ORDEM DO DIA: 1- Projeto de Lei 001/2024 de autoria do Executivo:** “Concede majoração no vencimento de cargo e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** O Vereador disse que vota contra o projeto, o mesmo está em caráter de extrema urgência, mas no seu entendimento todas áreas funcionam uma de acordo com a outra, sendo assim todas são importantes, e mencionou o ofício de autoria do Presidente Vereador Jordão Amorim que trata dos valores a serem repassados aos funcionários da área da saúde. Colocado em primeira votação. Aprovado com 6 (seis) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários sendo estes dos vereadores Daniel Geraldo Dias e Thárik Gouvêa Varotto. **2- Projeto de Lei 002/2024 de autoria do Executivo:** “Altera Lei 1.101/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, cargos e vencimentos dos servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério e da educação do Município de Rio Novo-MG, e dá outras providências”. Encaminhado para as comissões emitirem parecer. Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **3- Projeto de Lei 003/2024 de autoria do Executivo:** “Altera a lei 1.482 de 07 de dezembro de 2023, que relaciona entidades que poderão ser contempladas por subvenção social para o exercício de 2024, e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão. **Palavra com o Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda:** Disse que foi realizada reunião entre as escolas de samba e o prefeito onde explicaram que somente com o valor da subvenção não teriam como colocar as escolas na rua, ficando acordado que o repasse seria de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) sendo que R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já foi repassado, como é de suma importância a liberação deste recurso sugeriu que após o encerramento da sessão ordinária fosse realizada sessão extraordinária para segunda votação do projeto caso o mesmo seja aprovado em primeira votação. Após consultar os demais vereadores e todos estarem de acordo ficou convocada reunião extraordinária após encerramento da sessão ordinária. Colocado em primeira votação Aprovado por unanimidade dos Vereadores Presentes. **4- Projeto de Resolução 001/2024 de Autoria do Legislativo:**

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispões sobre licitações e contratos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio Novo-MG”. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **05- Requerimento nº 001/2024:** Autor Pedro Gonçalves Caetano. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Pedro Gonçalves Caetano.** Disse que o valor da diária dos motoristas está muito defasado, que anteriormente o valor era de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e agora foi reduzido para R\$ 20,00 (vinte reais), e mencionou que hoje para ir a Juiz de Fora gastou R\$ 29,00 (vinte nove reais) com alimentação, e pediu que os valores fossem reavaliados. **Palavra com o Vereador Guilherme de Souza:** Parabenizou o vereador pelo requerimento e pediu para assinar em conjunto, disse que realmente o valor atual não cobre as despesas, e comentou as despesas que teve com alimentação indo da Juiz de Fora essa semana e a variação de valores de um dia para o outro. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **06- Requerimento nº 002/2024** Autor: Francisco de Assis da Cruz. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** O vereador comentou o requerimento 057/2021 que está sendo reiterado e mencionou os problemas relacionados a residência do Sr. Marcio que sempre que ocorre uma chuva com maior volume de água a mesma fica totalmente inundada colocando em risco sua estrutura, que irá fazer um requerimento sobre o problema, a cobrança é louvável e pediu permissão para assinar em conjunto. **Palavra com o Vereador Francisco de Assis da Cruz:** Disse que o requerimento que o Vereador Thárik mencionou fazer já se encontra nas mesas, onde solicita que seja realizada a captação das águas pluviais e que inclusive já conversou com o prefeito. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvea Varotto:** Se desculpou pois não havia visto o requerimento de nº 003/2024 e antecipadamente pediu permissão para assina-lo em conjunto também. A permissão para assinar foi concedida pelo vereador proponente. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes, **07- Requerimento nº 003/2024.** Autor: Francisco de Assis da Cruz. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes, **08- Requerimento nº 004/2024** Autor: Francisco de Assis da Cruz. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Parabenizou o vereador pelo requerimento e disse ter ficado numa luta com o executivo para que fosse realizada a troca da lâmpada próxima a casa da Sra, Bruna na referida rua, que já havia feito também solicitação para outro local, disse ainda que com relação a iluminação pública foi procurado por uma moradora das imediações do campo do Prainha, onde ocorreu um

assalto a mão armada, que o local está muito escuro, não por falta de lâmpada mas por serem lâmpadas antigas que não clareiam como as novas, que ficava aqui sua cobrança ao executivo para que tome providência para que sejam realizadas as melhorias necessárias. **Palavra com o Presidente Vereador Jordão de Amorim Ferreira:** Disse que esteve conversando com o prefeito com relação ao problema de iluminação no município e o mesmo informou que a partir do mês de março haverá uma operação para sanar 100% de todos os problemas relacionados a iluminação pública. **Palavra com o vereador Thárik Gouvea Varotto:** Disse que espera que seja feito pois vem fazendo cobrança desde que entrou nesta casa. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **09- Requerimento nº 005/2024** Autor: Pedro Gonçalves Caetano. Colocado em primeira e única discussão: **Palavra com o Vereador Pedro Gonçalves Caetano:** Disse que ao levar um paciente no bairro Água Branca acabou caindo com o carro no referido buraco, o local não dá visibilidade podendo causar sérios acidentes e pediu providência com urgência. **Palavra com a Vereadora Dulcimar Prata Marques:** Pediu permissão para assinar em conjunto e disse que o problema já existe a muitos anos e no período de chuva a situação vai piorando e por ser moradora da referida rua já presenciou várias ocorrências. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Disse saber da história do referido buraco, que já esteve fazendo vídeo no local, e discursou sobre as causas do problema, disse ainda que o mesmo tipo de problema também ocorre em outros locais no município. **Palavra com o Vereador Pedro Gonçalves Caetano:** Disse que para a solução do problema é necessário que seja instalado bueiros para a captação das águas. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Disse que como já mencionou o problema está no novo manilhamento que está no nível do rio, “que não é engenheiro, mas também não é burro”, comentando o que é necessário fazer para solucionar o problema. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **6- Requerimento nº 006/2024.** Autor Jordão de Amorim Ferreira. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o vereador proponente:** Disse que a prefeitura vem efetuando os repasses do piso da enfermagem separado do pagamento, mas infelizmente sem uma data certa para o possam se programar, e o que está sendo solicitado é que seja fixado uma data para o repasse. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Pediu permissão para assinar em conjunto e na oportunidade pediu o vereador Pedro Caetano para assinar em conjunto o requerimento de nº 001/2024. **Palavra com o Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** Disse concordar com a questão do pagamento, mas que deveriam ter um diálogo com o executivo, a secretaria de saúde e o departamento de recursos humanos, acha que não

deveria ser fixado uma data pois tem acompanhando e até o final do ano o Governo Federal não está tendo uma data fixa para repassar o recurso, acha que deveria sim ter um prazo para ser pago aos profissionais após ser creditado o recurso na conta do município, desta forma ficaria mais certo porque se fixar uma data e Governo Federal atrasar o repasse, vai parecer que é a prefeitura está criando o atraso. **Palavra com o Presidente Vereador Jordão de Amorim Ferreira:** Disse que teve uma conversa previa com o prefeito e o mesmo disse que poderia ser fixado uma data, e por isso está apresentando o requerimento. **Palavra com a Vereador Dulcimar Prata Marques:** Usou a palavra para pedir permissão para assinar o requerimento. A permissão foi concedida e estendia a todos os demais vereadores. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente comentou as correspondências recebidas e informou que a palavra livre será concedida na sessão extraordinária. Nada havendo a tratar, foi declarado encerrada a reunião e o ano legislativo sendo ordenado que se lavrasse a presente Ata.

Daniel Geraldo Dias

Dulcimar Prata Marques

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

Francisco de Assis da Cruz

Guilherme de Souza Nogueira

ausente
Ivalto Rinco de Oliveira

Jordão de Amorim Ferreira

Pedro Gonçalves Caetano

Thárik Gouvêa Varotto